



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 2183 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

CRIA E ALTERA GRATIFICAÇÕES PARA O SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, CONTROLE INTERNO E TESOUREARIA POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE, MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as gratificações especiais aos servidores designados, que além do desempenho das atribuições ordinárias do cargo, ocupe ainda, a função de agente de contratação, controlador interno e tesouraria.

Art. 2º - O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado será de 40%(quarenta por cento) para o desempenho de agente de contratação e controlador interno e 10%(dez por cento) para a função de tesouraria.

Art. 3º - O servidor público nomeado suplente do agente de contratação, controlador interno e tesouraria, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a gratificação pelos dias que substituir o titular.

Art. 4º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por período superior a 60(sessenta) dias, mesmo sendo afastamentos remunerados, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

o recebimento dessa vantagem gratificação se vincula a sua efetiva atuação na função designada.

Parágrafo único. No afastamento do titular que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao servidor que o substituir.

Art. 5º - A gratificação é vinculada ao exercício da função, e não incorpora ao vencimento do servidor.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a data de 01 de janeiro de 2024.

Campestre, 27 de fevereiro de 2024.


MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal